



PROCESSO	-
INTERESSADO	GERTEC
ASSUNTO	Adequação do SICCAU para atender a Resolução nº 28 do CAU/BR, art. 23, Inciso II

DELIBERAÇÃO Nº 66/2018 – CEP-CAU/SC

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/SC, reunida ordinariamente na Sede do CAU/SC, situada na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260, 6º andar, Centro, Florianópolis/SC, no dia 23 de outubro de dois mil e dezoito, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o RI do CAU/SC, art. 95, Inciso VIII, que determina que compete a Comissão de Exercício Profissional – CEP propor, apreciar e deliberar sobre questionamentos a atos já normatizados pelo CAU/BR referentes a c) requerimentos de registro de pessoas jurídicas;

Considerando a Resolução nº 28 do CAU/BR, art. 23, Inciso II, que determina que a baixa de responsabilidade técnica somente poderá ser efetuada mediante: a) apresentação de documento comprobatório de desvinculação entre as partes; b) ausência de RRT em aberto em nome do arquiteto e urbanista que se retira;

Considerando que atualmente as baixas de RRTs de desempenho de cargo ou função técnica não passam por análise do CAU, são concedidas automaticamente pelo SICCAU;

Considerando que a Resolução nº 91 do CAU/BR, art. 27, define que a baixa de RRT significa que, nesse ato, se encerra a participação do arquiteto e urbanista na atividade técnica por ele registrada;

Considerando que a Gerência Técnica solicitou via GAD (Demanda#0019485) a adequação do SICCAU, para que a baixa do RRT de desempenho de cargo ou função técnica passe por análise do CAU/UF, atendendo a Resolução nº 28 do CAU/BR, art. 23, Inciso II, tendo sido orientada a solicitar esta alteração para CEP, em razão da Resolução nº 93 do CAU/BR definir que nenhuma baixa de RRT passaria por análise do CAU;

DELIBERA:

1 – Formalizar solicitação ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil sobre a possibilidade de adequação do SICCAU, para que o sistema só possibilite a baixa automática destes RRTs, se todos os demais RRTs em aberto, em nome do arquiteto e urbanista que se retira, vinculados a empresa contratada, já estiverem com status de baixa, cancelamento ou nulidade, bem como o profissional tenha anexado o documento comprobatório de desvinculo entre as partes.

2 - Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para a adoção das providências cabíveis, dentre as quais:

a) encaminhamento ao Plenário do CAU/SC para apreciação e aprovação, nos termos do artigo 91, §6º, do Regimento Interno do CAU/SC.



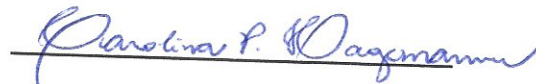
Com **03 votos favoráveis** dos conselheiros; Luiz Fernando Motta Zanoni; Cristina Dos Santos Reinert e Carolina Pereira Hagemann.

Florianópolis, 23 de outubro de 2018.

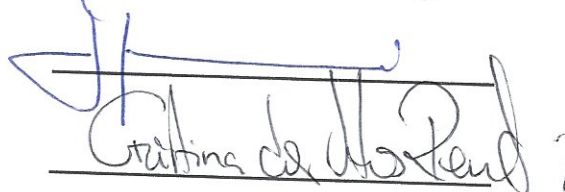
Carolina Pereira Hagemann
Coordenadora

Luiz Fernando Motta Zanoni
Coordenador Adjunto

Cristina dos S. Reinert
Membro Suplente



Carolina P. Hagemann



Cristina dos S. Reinert